

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2024

RAFAEL MOISÉS MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o dispositivo abaixo citado da Lei Federal n. 14.133/21, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Administrativo 12/2024, Dispensa de Licitação n. 12/2024, conforme segue:

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL – TERAPIA NUTRICIONAL INTENSIVA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO.

2. DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a contratação da empresa SALUS TERAPIA INTENSIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 48.685.571/0001-33, pois se trata de pessoa jurídica referência na área de atuação.

Além disso, considerando a pesquisa de preço, verifica-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto pelo inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, sem a necessidade de proceder a abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado não ultrapassou o valor estabelecido na legislação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL.

A presente contratação encontra respaldo no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Sobre a temática, Maçãl Justen Filho ensina:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se **objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa**. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] **A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir**. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. - São Paulo: Dialética, 2012. p. 334) (grifei)

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No que se refere à justificativa do preço foi devidamente precedido de pesquisa direta com a obtenção de orçamentos escritos, além de uma negativa de resposta, considerando-se assim, o valor de mercado regional e justo para a prestação dos serviços.

A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais) para execução dos serviços.

Ademais, a partir da análise dos orçamentos apresentados, pode-se constatar que o preço apresentado é compatível com os preços praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos valores verificados na pesquisa do Banco de Preços.

O valor discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos foi estruturado com base em pesquisas de preços feita nos valores praticados para o mesmo objeto, o que demonstra a coerência do valor proposto com o praticado no mercado. A empresa contratada apresentou proposta no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), para o cronograma previsto de execução contratual, considerando-se o preço estar dentro do praticado pelo mercado e justo para a prestação dos serviços, justifica-se sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Fornecedor	Descrição	Preço Total
1	12 meses	SALUS TERAPIA INTENSIVA	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO INTENSIVA NOS PACIENTES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR – NUTRIÇÃO PARENTERAL	R\$3.000,00 mensais R\$ 36.000,00 anual

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Organograma:	<i>Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio</i>	
Ação:	<i>Manutenção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio</i>	
Despesa:	<i>4</i>	<i>Recurso 40.001.10.302.0019.2087.3.3.90.00.00</i>

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Campos Novos-SC, 02 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MOISÉS MANFREDI

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

Rua Nereu Ramos, nº 379, Centro, Campos Novos/SC
Fone: (49) 3541-0700 – e-mail: administracao@fhja.com.br